Proc. n°: 42/2019

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DIRETA 15/2019

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de moveis (cadeiras reforçadas), para atender a demanda da FUNEPU- Administrativo Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba. Visando o cumprimento da aquisição dos referidos produtos para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pelas empresas **QUALI COISAS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL -ME** que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisição solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a aquisição direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A aquisição direta em razão do valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo as empresas **QUALI COISAS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL -ME** apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A aquisição do material da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a aquisição deste objeto:

> '*Venho por meio deste, solicitar a aquisição do material relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado..*

VI – DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar produtos pretendidos, foram:

QUALI COISAS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL -ME inscrita no CNPJ:26.324.949/0001-30 valor de R$ 2.585,50(dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

Resta deixar consignado que o fornecedor demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que os serviços contratados, destina-se exclusivamente ao objetivo solicitado e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 05 de fevereiro de 2019.

Raphael de Assunção Peixoto
Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente
FUNEPU

PUBLIQUE-SE